



**TRT DA 3ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA.**  
Seção de Atendimento e Divulgação

🌱 Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE  
*Economizar água e energia é URGENTE!*

---

**ANO XVI**

**BREVE FACIAM n. 3**

**06/02/2015**

---

“Não há céu sem tempestades, nem caminhos sem acidentes. Não tenha medo da vida, tenha medo de não vivê-la intensamente”.

**Augusto Cury**

### PENA DE MORTE E TERRORISMO

\*Luiz Fernando Pacheco

***Quando um assassinato fica mais palatável ou aceitável do que o outro? Por que o assassinato cometido pelo Estado deixa de ser crime para se transformar em justiça?***

De ordem prática muitos são os argumentos que recomendam a eliminação, em todo o mundo, da pena de morte. Notadamente, aquele segundo o qual a sua aplicação não reduz os índices de criminalidade já que, ao Estado violento, o povo responde com mais violência.

Também outras considerações, de ordem menos objetivas, estão a reclamar, veementemente, a abolição definitiva do malfazejo instituto.

Ao longo da história da humanidade, nos deparamos com eventos e mentalidades em certas épocas vigentes, que hoje nos trazem verdadeiro horror. Dizemos aliviados que isso foi há alguns séculos atrás e que, hoje em dia, a humanidade avançou e que Torquemada não tem mais lugar. A certeza de que vivemos numa época em que a civilização cultiva uma consciência mais justa e menos sanguinolenta, evidentemente, nos trás uma sensação maior de segurança pessoal.

Entretanto, em tempo não muito distante, ainda no século passado, tropeçamos na ideologia da higienização racial – inspirada na antroposofia e num cristianismo pervertido – pregada ferozmente por Hitler em nome do bem maior de uma nação. Na linha de argumentação do Terceiro Reich foram oferecidas justificativas para o direito do Estado assassinar seres humano – milhares deles, aos blocos – considerados impuros ou imperfeitos e, portanto, indesejáveis.

O sonho de Hitler e de uma nação por ele magnetizada, é hoje unanimemente rejeitado por todos os povos e é considerado uma sócio-psicopatia que certamente não encontra guarida em pleno século 21, pois se entende que a ninguém é dado o direito de ceifar o direito a vida do outro.

#### **Será?**

Nos últimos dias, a sociedade se deparou com defesas contundentemente apaixonadas a favor da pena de morte quando um brasileiro e outros tantos alienígenas foram executados, na Indonésia, por tráfico de drogas. Entretanto e contraditoriamente, também nos últimos dias, nos deparamos com manifestações igualmente apaixonadas contra o ato terrorista que matou doze pessoas no jornal Charlie Hebdo e outras quatro na mercearia kosher.

Quando um assassinato fica mais palatável ou aceitável do que o outro? O ato terrorista é um crime execrável, mas por que o assassinato cometido pelo Estado deixa de ser crime para se transformar em justiça?

E o que difere higienização nazista da pena de morte ainda vigente nos dias de hoje? Não se encontram diferenças, apenas similitudes - ao Estado é dado o direito de eliminar o cidadão que for considerado um dano à sociedade. Essa eliminação não será denominada

assassinato, mas Dever e Direito de Punição e Retribuição em prol de uma sociedade mais justa e segura.

Quando um juiz determina a pena de morte o faz porque a sociedade considera que toda outra forma de punição não seria justa o bastante para aquele caso específico?

O quão seguro pode sentir-se um cidadão subjugado a uma lei que outorga ao Estado permissão para determinar a sua própria morte, de uma forma civilizada e higiênica?

Haverá realmente alguma justificativa boa o suficiente para determinar quando e como o direito à vida seja terminantemente retirado de algum cidadão e, nos limites do delírio, de uma raça ou de uma nação?

Há que se ater ao fato de que o mistério oferece o sopro da vida e portanto somente esse mesmo mistério legitimado está na retirada dela pelo sopro da morte. E a colocação, aqui, não tem nenhum caráter religioso, apenas prático, já que serve tanto para o mais fervoroso fiel como para o mais empedernido ateu – ambos, queiram ou não, como todos nós, nascem e morrem.

Daí que ceifar a vida não é um direito de nenhum homem, mesmo que esse homem se reúna num conselho, no velho contrato social chamado Estado. E quando esse não-direito é exercido não é só o carrasco que se suja de sangue, é toda a sociedade.

Que a repugnante memória daquele que um dia se achou superior o suficiente para se declarar o higienizador e arrogantemente apontou o dedo na direção daqueles a quem considerou indesejáveis vírus em forma de gente inspire a humanidade a parar de querer brincar com a vida.

\*Este artigo foi publicado originalmente no jornal Folha de S.Paulo em 29/1/15.

\***Luiz Fernando Pacheco** é advogado criminalista do escritório Luiz Fernando Pacheco Advogados.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI214814,21048-Pena+de+morte+e+terrorismo>)

## D I V U L G A Ç Ã O

### SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 – AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, p. 3/8.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

#### **SÚMULA n. 7, DE 19/12/2001(\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006.

(\*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei Nº 5.315, de 12.9.1967)".

#### **SÚMULA n. 8, DE 19/12/2001(\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005.

(\*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

#### **SÚMULA n. 9, DE 19/12/2001(\*)**

(\*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa Nº 5, de 19/07/2004.

**SÚMULA n. 10, DE 19/04/2002(\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

(\*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas".

**SÚMULA n. 11, DE 19/04/2002(\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

**OBS:** Continua na próxima edição.

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de **09 a 13 de fevereiro de 2015**, será realizada **Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Av. Getúlio Vargas, 225 - Funcionários - Belo Horizonte - MG, para o que ficam cientificados os Desembargadores do Tribunal e juízes convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição dos interessados, preferencialmente, no **dia 10 de fevereiro de 2015, das 9h às 17h, na sede do Tribunal Regional**.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 3 de dezembro de 2014.

(a)Ministro **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT/Cad. Adm. 23/01/2015, n. 1.651, p. 1 - Publicação: 26/01/2015

**JURISPRUDÊNCIA**

**EMENTA do PJe: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HABEAS DATA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EX-EMPREGADORA.**

1. Não basta que o polo passivo da ação de *habeas data* seja integrado por empresa pública, equiparável à Fazenda Pública, como no caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. O objeto da ação de *habeas data* é que deve ser levado em consideração para os fins de conhecimento e provimento da medida buscada no instrumento, conforme preceitua o art. 5º, LXXII, da Constituição Federal.

2. A presente demanda não se refere à exibição de registros constantes em banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, bem como não se trata de retificação de dados. A pretensão do impetrante é de obtenção de cópia de seus prontuários

funcionais, fichas cadastrais e comunicado de dispensa, do período em que funcionário da EBCT.

3. Portanto, como as informações solicitadas pelo impetrante não são de caráter público, vez que próprias da relação de trabalho que existiu entre os litigantes, o remédio processual utilizado pelo impetrante não se mostra adequado para os fins pretendidos.

4. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (TST – 4ª Turma – Processo n. AIRR-0001267-31.2012.5.02.0446– Relator: Desembargadora Convocada Sueli Gil El Rafihi – Disponibilização: DEJT/TST/Cad.Jud. 04/12/2014, p. 1770 – publicação: 05/12/2014).

**EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFORAMENTO DA DEMANDA NO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A situação processual tratada neste processual revela apenas a ausência de recursos econômicos para o manejo do feito no foro próprio. Com efeito, o trabalhador foi contratado e trabalhou em cidade diversa do local onde a demanda foi apresentada, como abertamente admite. Entretanto, mudou-se de residência, também em virtude de trabalho, e interpôs este feito no local de sua nova residência. Não se evidenciou qualquer ânimo de dificultar a defesa, a ensejar a imposição de pena de litigância de má-fé. Aliás, em diversos sistemas processuais do trabalho o aforamento no domicílio do trabalhador é usual. Talvez seja o caso até de urgente revisão legislativa, nestes tempos em que o deslocamento profissional tem se tornado rotineiro, em virtude dos atuais meios de comunicação. (TRT 3ª Região – 5ª Turma – Processo n. RO-0001008-68.2014.5.03.0145– Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça – Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 30/01/2015, p. 101 – publicação: 02/02/2015).

## LEGISLAÇÃO

### ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA CNJ n. 2 DE 30/01/2015** – DJe 03/02/2015.

Comunica que não haverá expediente no CNJ nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2015.

**ATO CSJT.GP.SG.N.º 20/2015** - DEJT/CSJT 05/02/2015.

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e dá outras providências

**ATO TST/GDGSET/GP n. 45, DE 02/02/2015** – DEJT/TST 02/02/2015.

Comunica que não haverá expediente no TST nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2015.

**EDITAL DE REMOÇÃO TRT3/GP n. 1/2015** – DEJT/TRT3 04/02/2015.

Torna público o Edital de Abertura de Processo de Remoção para o TRT da 3ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 1, DE 29/01/2015** – DEJT/TRT3 30/01/2015.

Autoriza o uso do CLE - Cadastro de Liquidação e Execução nas Varas com Sistema Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT, integralmente instalado.

**ORDEM DE SERVIÇO TRT3/GP n. 1, DE 28/01/2015** – DEJT/TRT3 30/01/2015.

Estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito do TRT da 3ª Região, para atender à solicitação do CNJ relativa ao monitoramento de processos sobrestados em decorrência do instituto da repercussão geral.

**PORTARIA TRT3/45ª VT DE BHte n. 01, DE 29/01/2015** – DEJT/TRT3 30/01/2015.

Resolve determinar a realização de perícias técnicas nesta Vara.

**PORTARIA TRT3/VT DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ n. 01, DE 10/12/2014** – DEJT 30/01/2015.

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

**PORTARIA TRT3/VT DE CONGONHAS N. 1, DE 22/01/2015** - DEJT/TRT3 05/02/2015.

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC